



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom
Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPEDIENTE DO DIA

EM: 27/01/2025

PROJETO DE LEI Nº 1.589 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

APROVADO POR
UNANIMIDADE

1ª VOTAÇÃO Em 27/01/2025

2ª VOTAÇÃO Em 27/01/2025
Sessão Extraordinária

“DISPÕES SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023,
QUE “INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE
RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA -
BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Código Tributário e de Rendas do Município de Bom Jesus da Lapa- Lei nº 749/2023, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 82. A Planta Genérica de Valores – PGV será publicada por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o princípio da anterioridade. (NR)"

"Art. 126(.....)

§ 6º Na prestação dos serviços a que se refere os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei Complementar, a base de cálculo é o preço do serviço deduzido do material produzido pelo prestador fora do local da obra.

§ 7º O material produzido pelo prestador do serviço e dedutível da base de cálculo do ISS estará sujeito à tributação pelo ICMS e sua comprovação será através de nota fiscal de venda de mercadoria.

§ 8º Não compõe a base de cálculo do ISS relativo aos serviços descritos no subitem

21.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, os repasses:

I - ao Estado, em decorrência da Taxa de Fiscalização Judiciária;

II - à Defensoria Pública do Estado da Bahia;

III - ao Fundo Especial de Compensação - FECOM;



IV - ao Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado."

"Art. 141-A. O sujeito passivo que inadimplir o ISS por 4 (quatro) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, dentro de um período de 12 (doze) meses, será considerado como inadimplente contumaz.

Parágrafo único. Não se considera inadimplência quando:

- I - o crédito tributário tiver sua exigibilidade suspensa;
- II - o imposto devido for retido na fonte pelo tomador do serviço. (NR)"

"Art. 141-B. O inadimplente contumaz sujeitar-se-á a regime especial para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e recolhimento do imposto, na forma do regulamento. (NR)"

"Art. 141-C. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar programa de incentivo à adimplência tributária, concedendo, em função do grau de adimplência e de existência/inexistência de litígio administrativo ou judicial dos sujeitos passivos:

- I - regime diferenciado de recolhimento de ISS;
- II - redução de multas e juros de mora;
- III - redução de multa por infração."

"ART. 199(.....)

Parágrafo único (.....)

- IV - a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;
- V - outras atividades correlatas. (NR)"

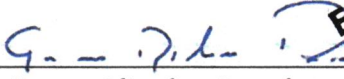
Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

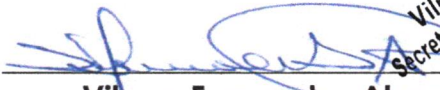


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom
Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

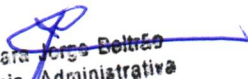


Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, em 24 de janeiro de 2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Bom Jesus da Lapa - BA


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.
Decreto nº 001 de 01/01/2025

RECEBEMOS 04 folhas
EM: 27 / 01 / 2024
às _____


Clara Jorge Beltrão
Assis. Administrativa
Portaria 002/1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom
Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

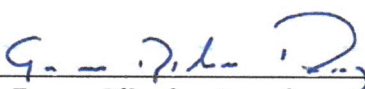
Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023 QUE “INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para:**

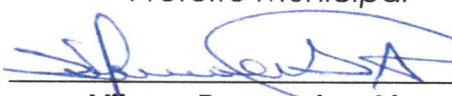
1. Adequar a legislação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU, em razão da alteração advinda da Emenda Constitucional 132/2023;
2. Ajustar a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISS a jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ
3. Ajustar a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISS a jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ;
4. Prever a condição de inadimplente contumaz em relação ao contribuinte do imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISS;
5. Seguindo as recomendações da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) propõe regras de conformidade fiscal para o contribuinte do imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISS.

Na certeza de ter apresentado de maneira transparente e objetiva a propositura, é que solicito aos Ilustres Edis a aprovação da matéria, em caráter URGENTE e URGENTÍSSIMO, inclusive com a CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, procedimento que demonstrará, mais uma vez, o compromisso dessa Egrégia Casa Legislativa para com a nossa comunidade.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, 24 de janeiro de 2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01 01 2025